LEI Nº 945/2001

"DISPÕE SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA ENTRE AS FÁBRICAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO E AS DEMAIS PROPRIEDADES."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os loteamentos, chácaras e demais formas de parcelamento de áreas urbanas no Município de Lagoa da Prata/MG, respeitarão uma distância mínima de 50(cinquenta) metros das linhas limítrofes das Indústrias de Fogos de Artifício do Município.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo, aplica-se aos depósitos destinados à armazenagem de substâncias explosivas em geral.

Art. 2º - Respeitarão também uma distância mínima de 50(cinquenta) metros das linhas limítrofes de outras propriedades, o alinhamento da construção de novas Indústrias de Fogos de Artifício que venham a se instalar no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de Março de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO